



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato n.º **693/13**

Processo Administrativo n.º 39.794/2013 – Inexigibilidade Licitatória – Art 25, inc I da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **EDACOM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATCA LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA LEGO ZOOM DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.

Valor: R\$ 316.050,00 (trezentos e dezesseis mil e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 108 e 109

Pelo presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DR. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6, inscrito no CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EDACOM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATCA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.054.258/0001-33, sediada na cidade de São Caetano do Sul - SP, na Rua Alegre, n.º 470 CJ 1301 – edif. The Office , Bairro Santa Paula, CEP: 09.550-250, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 39.794/2013**, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa aquisição e implantação do programa lego zoom de educação tecnológica em unidades escolares da rede municipal, com a aquisição de equipamentos e implantação, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 - O prazo para a execução e implantação do objeto do presente contrato será de 12(doze) meses, conforme descrito e especificado na proposta a qual faz parte integrante do presente, a contar da solicitação da secretaria para entrega dos produtos e inicio dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 300.450,00 (trezentos mil quatrocentos e cinquenta reais), pela aquisição dos recursos tecnológicos e instrumentais e R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) pelo serviço de implantação, ambos descritos na proposta, perfazendo assim o total de R\$ 316.050,00 (trezentos e dezesseis mil e cinquenta reais), no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

4.1.1 - Aquisição dos recursos tecnológicos e instrumentais - 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 020402 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 4490529900 – OUTROS MATERIAIS PERMANENTES – FICHA 109.

4.1.2 – Serviço de implantação - 0204 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 020402 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – FICHA 108.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS**

5.1 - O pagamento será realizado, em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

8.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

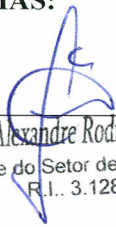
Botucatu, 14 NOV 2013 de \_\_\_\_\_ de 2.013.

  
**JOÃO CURY NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

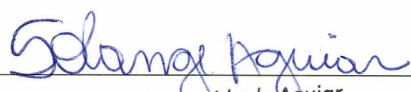
**EDACOM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 –

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
R.I. 3.128-3

2 –

  
Solange Aparecida de Aguiar  
Chefe da Seção de Licitações  
R.I. 3.510-6